



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 411/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do Município de Nazaré da Mata –PE em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. FICA assegurada a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Nazaré da Mata – PE, a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

**Parágrafo Único.** A participação de que trata o caput deste artigo, fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais e orgânicos.

**Art. 2º** - O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2019.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO**